



INFORME

NÚMERO E ORIGEM:

04/2013-ORCN/SOR

DATA:

21/06/2013

1. DESTINATÁRIO

Conselho Diretor - CD

2. INTERESSADO

Fabricantes de equipamentos para telecomunicações, revendedores de equipamentos de telecomunicações, Organismos de Certificação Designados, Laboratórios de Ensaios e Usuários de Produtos para Telecomunicações.

3. ASSUNTO

Proposta de Consulta Pública de Resolução que possui o objetivo de dirimir dúvidas referentes à comercialização de produtos de telecomunicação remanescentes no comércio, distribuídas pelo solicitante da homologação antes do vencimento, suspensão ou cancelamento dos respectivos certificados.

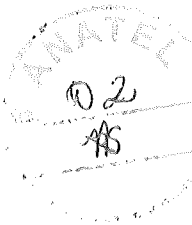
4. REFERÊNCIAS

- 4.1. Lei Geral de Telecomunicações – LGT – Lei 9.472/97;
- 4.2. Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações – aprovado pela Resolução n.º 242, de 30 de novembro de 2000;
- 4.3. Norma para Certificação de Produtos para Telecomunicações, anexo à Resolução nº 323, de 7 de novembro de 2002;
- 4.4. Parecer 993/2009/RGS/PGF/PFE;
- 4.5. Processo n.º 53500.013885/2013.

5. FUNDAMENTAÇÃO

- 5.1. O Parecer 993/2009/RGS/PGF/PFE da Procuradoria dispõe no item 44, ‘a’:
“Considerando a ausência de previsão normativa específica quando ao tratamento dado aos comerciantes que possuam em seus estoques unidades remanescentes de produtos adquiridos antes do vencimento, suspensão ou cancelamento dos respectivos certificados e a viabilidade jurídica da interpretação apresentada pela Gerência de Certificação, esta Procuradoria sugere a inclusão de artigo que permita tal disposição, ressaltando-se os caos em que os produtos apresentem risco à segurança dos usuários ou ao meio ambiente e que não tenha havido alteração na regulamentação técnica aplicável ao produto.”
- 5.2. Em atendimento a sugestão da Procuradoria, propõe-se a inclusão do item 8.1.7 na Norma para Certificação de Produtos para Telecomunicações, aprovada pela Resolução n.º 323, de 07 de novembro de 2002, nos seguintes termos:
“8.1.7. Poderão ser comercializadas regularmente as unidades remanescentes no comércio, distribuídas pelo solicitante da homologação antes do vencimento, suspensão ou cancelamento dos respectivos certificados, desde que a Anatel não determine o recolhimento do produto, nos termos da regulamentação vigente.”
- 5.3. A presente proposta visa esclarecer e dirimir dúvidas referentes à interpretação a regulamentação de certificação e homologação de equipamentos de telecomunicações.

Handwritten initials and signatures at the bottom right of the page.

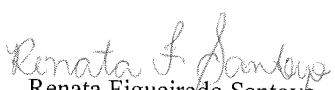
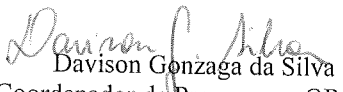

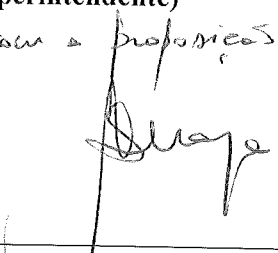


6. PROPOSIÇÃO

6.1 Pelas razões expostas, submete-se à deliberação superior este Informe com vistas à apreciação pelo Conselho Diretor e conseqüente aprovação de proposta de consulta pública, com prazo de duração de 10 dias, para a inclusão do item 8.1.7 na Norma para Certificação de Produtos para Telecomunicações, anexo à Resolução nº 323, de 7 de novembro de 2002.

7. RELAÇÃO DE ANEXOS

7.1. Proposta de consulta pública de Resolução esclarecendo que poderão ser comercializadas regularmente as unidades remanescentes no comércio, distribuídas pelo solicitante da homologação antes do vencimento, suspensão ou cancelamento dos respectivos certificados, desde que a Anatel não determine o recolhimento do produto, nos termos da regulamentação vigente.

ASSINATURAS	
Responsável pelo órgão elaborador  Renata Figueiredo Santoyo Assessora  Davison Gonzaga da Silva Coordenador de Processos – ORCNI	Responsável pelo órgão emissor  Marcos de Souza Oliveira Gerente de Certificação e Numeração - ORCN
DESPACHO ORDINATÓRIO (Superintendente) De acordo com a proposição. 	Data 27/06/2013